LEI Nº. 762, DE 23 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre a execução do Hino do Município de Pinheiral na abertura de solenidades e em todos os estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental é obrigatória, uma vez por semana, a execução do Hino do Município de Pinheiral e o hasteamento solene da Bandeira Nacional e Municipal.

Art. 2º - É obrigatório a execução do Hino do Município de Pinheiral e do Hino Nacional na abertura de solenidades realizadas no território do Município, sendo facultativa nos festejos públicos.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator a pena de multa de 50 URF, dobrada em caso de reincidência.

Parágrafo único – No caso de autoridades e de diretores de escola pública, a responsabilidade será administrativa, com sujeição a multa de 05% dos vencimentos ou subsídio, descontados diretamente em folha, dobrada em caso de reincidência.

Art. 4º - A secretaria Municipal Educação fica incumbida da divulgação formal da presente Lei aos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental no território do Município, sob pena de responsabilidade funcional e da anulação da primeira penalidade aplicada.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de maio de 2014; 19º ano da emancipação político-administrativa do Município.

JOSÉ ARIMATHÉA OLIVEIRA
PREFEITO